

Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 023/2019



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2019

OBJETO: Eventual prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ em veículo tipo van com capacidade mínima de 15 + 1 lugares, contendo no mínimo: aparelho condicionador de ar, poltronas confortáveis, com, encosto de cabeça para todos os passageiros, dentro das normas de segurança do CONATRAN, para viagens intraestaduais e interestaduais. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1393/2019 EDITAL: 023/219 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2019

EMPRESA: HEELIO AZEVEDO BARBOSA ME

ENDEREÇO: RUA WERMELLIGER, 507 – CENTRO – DUAS BARRAS-RJ

CNPJ: 13.559.039/0001-95

TELEFONE: 22-98169-3674

EMAIL: habtransporttes344@gmail.com

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sra. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGIS-TRO DE PREÇOS para Eventual prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ em veículo tipo van com capacidade mínima de 15 + 1 lugares, contendo no mínimo: aparelho condicionador de ar, poltronas confortáveis, com, encosto de cabeça para todos os passageiros, dentro das normas de segurança do CONATRAN, para viagens intraestaduais e interestaduais, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 023/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Secretária Municipal de Saúde, Srª. Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa HEELIO AZEVEDO BARBOSA ME, inscrita no CNPJ sob o nº13.559.039/0001-95, representada por Hélio Azevedo Barbosa, portadora da carteira de identidade nº 09481291-4, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	154.000	km	Veículo tipo van com capacidade mínima de 15+1 lugares, contendo no mínimo: aparelho condicionador de ar, poltronas confortáveis com encosto de cabeça para todos os passageiros, dentro das normas de segurança do CONOTRAN, para viagens interestaduais.	4,22	649.880,00
TOTAL				R\$ 649.880,00	

- 1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- **1.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
- **1.3.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

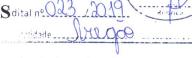
af



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dital nº 023

EDITAL: 023/2019



1393

- **1.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
- **1.5.** A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- **1.6.** Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.
- **1.7.** O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.
- **2.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- * A empresa vencedora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde no dia seguinte e no mesmo horário em que foi declarada vencedora, para apresentar a documentação do veículo e do condutor o qual será enviado ao DEMUT – Departamento Municipal de Trânsito para autorização da prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes.
- **3.1. O condutor** de veículo destinado à condução deve satisfazer os seguintes requisitos:
- **3.1.1**. Idade superior a vinte e um anos;
- **3.1.2.** Habilitação na categoria "D";
- **3.1.3.** Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- **3.1.4**. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- **3.1.5.** Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do C.T.B.
- **3.2. O veículo** destinado à condução, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:
- 3.2.1. O veículo deverá ter no máximo 07 (SETE) anos de fabricação, de acordo com o Decreto Estadual n.º25.955 de 07 de Janeiro de 2000, apresentando documentação pertinente ao veículo a ser utilizado na prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes, ou seja, CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) que comprove o atendimento do Decreto Estadual 25.955 de 07 de janeiro de 2000, conforme abaixo:

"<u>Art. 20.</u> A idade-limite do veículo será de 05 (cinco) anos para efeito de cadastramento, e mais 2 (dois) para efetiva operação. <u>Ver tópico</u>

§ 1.º O total de 7 (sete) anos de idade máximo para efetiva operação será contado a partir da data de emissão da fatura".

- 3.2.1.1. Possuir Certificado de Registro do DETRO/RJ, atendendo assim a portaria DETRO/PRES nº1.250/16;
- **3.2.2.** Atender somente os pacientes ;

Som

- 3.2.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- 3.2.4.Cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:
- 3.2.4.1.para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

Q



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇO EDITAL: 023/2019

0 SEdital no 023 12019

3.2.4.2.para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal; 3.2.5.Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

3.2.6. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

3.2.7. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

3.2.8.Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

3.3. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado transportando pacientes e os agentes de combate a endemias, na ida e na volta, de acordo com a quilometragem de cada rota;

3.4. O transporte será realizado nos dias que se fizerem necessários de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A empresa será acionada com antecedência através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O horário a cumprir será informado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.7. Os veículos deverão ser limpos semanalmente e/ou sempre que for necessário;

3.8. A velocidade máxima de tráfego permitida será de 90 km/h em estradas asfaltadas;

3.9. Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de short, e chinelo.

3.10. Não será permitido dar "carona" nos veículos de transporte para pessoas estranhas aos serviços;

3.11. Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

3.12. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído por outro, sem prejudicar o serviço, e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

3.13. O condutor que transgredir as normas aqui estabelecidas será substituído;

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA:

- **4.1.** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde será registrado o preço, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.
- **4.2.** A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.
- **4.3.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- **4.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.
- **4.5.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.
- **4.6.** Ficará a cargo do **Serviço de Transporte**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

5 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. REGULARIDADE FISCAL

5.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

P



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 023/2019



- **5.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- **5.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- **5.1.4.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- **5.1.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **5.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- **5.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. DECLARAÇÃO INFORMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

5.3.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Executar o serviço requisitado pelo **Setor de Transporte** e quando autorizado pelo CONTRA-TANTE através do **Órgão Gerenciador**;
- 6.3. Que o serviço seja prestado de acordo as necessidades do Setor de Transporte.
- **6.4.** Atender as normas do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e exigência prevista no artigo 329 do C.T.B.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1**. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado transportando pacientes, na ida e na volta, de acordo com a quilometragem de cada rota;
- **7.2**. O transporte será realizado nos dias que se fizerem necessários de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. A empresa será acionada com antecedência através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4. O horário a cumprir será informado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **7.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- **7.6**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.7. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

P



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 023/2019

7.8. Ficará a cargo do Setor de Transporte, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

8.6. Ficará a cargo do Setor de Transporte, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

9.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

9.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.

9.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Fundo Municipal de Saúde fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

10.1. O critério de aceitabilidade de preço é o do valor unitário estimado, desclassificando-se as propostas com precos que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. O critério de julgamento é o de menor preço unitário, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos. July



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 023/2019



12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

13. DAS SANÇÕES:

- **13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:
- 13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4. Não mantiver a proposta;
- 13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **13.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **13.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, por prazo não superior a dois anos;
- **13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **13.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**
- **13.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- **13.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 13.4.3. Rescisão do contrato;
- 17.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **13.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- **13.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total,

0)



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 023/2019

1393, 2019 Jrugos

20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Fundo Municipal de Saúde a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

of



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 023/2019



Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

8. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator)

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

HEELIO AZEVEDO BARBOSA ME

Hélio Azevedo Barbosa

H.A.B. Transportes CNPJ: 13.559.039/0001-06